



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 25824/2018

### CONTRATO N.º 13/2018

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE (SOFTWARE AS A SERVICE – SaaS) DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI), QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E A EMPRESA LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, com sede na rua: Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP 76.801-901, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Diretor Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas, ou pela autoridade que estiver respondendo pelo cargo na forma regimental, ao final qualificado, e de outro lado, a empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.877.285/0003-33, localizada na rua Vinte e Seis de Março, 402 PVS – Centro – Poá/SP, CEP: 08.562-140, fone (85) 3466-8000, email: [src@lanlink.com.br](mailto:src@lanlink.com.br), neste ato representada pelo senhor Alexandre Mota Albuquerque, CPF-MF n.º 261.138.723-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos autos do Processo Adm. Virtual n.º 25.824/2018, que se regerá nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto 8.538 de 6 de outubro de 2015), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 069/2017", PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, realizado pelo TRIBUNAL Regional do Trabalho da 18ª Região, onde este o TRT14 figura como coparticipante deste licitação, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é o fornecimento de licenças de uso de software na nuvem (*Software as a Service – SaaS*) de *Business Intelligence* (BI), conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital "Pregão Eletrônico/SRP nº 069/2017", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 25824/2018

**Parágrafo único.** A especificação completa dos serviços, objeto deste contrato, encontra-se detalhada no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico/SRP nº 069/2017/TRT18”.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 10173/2017-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 069/2017, do tipo “menor preço”.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A execução do presente contrato será acompanhada pelos servidores: Christianne Araujo Mendonça e Felypp de Assis Oliveira, lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicados na forma do art. 67, da Lei 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013, aos quais caberão também:

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento da entrega do material/produto e de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- b) emitir formalmente Ordem de Fornecimento para a CONTRATADA;
- c) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas na licitação;
- d) zelar pela segurança dos materiais/produtos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- e) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades na execução dos serviços/entrega do objeto contratado;
- f) sustar a aquisição do material/produto por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- g) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- h) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- i) elaborar “Termo de Gestão de Contrato” e registrar todas as ocorrências positivas e negativas do contrato, mantendo o registro histórico de gerenciamento, quando necessário;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 25824/2018

- j) elaborar junto com os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo, o Plano de Inserção;
- k) convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação;
- l) emitir pareceres no processo administrativo relativo à execução dos serviços, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
- m) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços; e
- n) acompanhar o prazo de apresentação das notas fiscais, faturas ou congêneres, bem como recebê-las, atestá-las e encaminhá-las para pagamento, nos termos da Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) fornecer os materiais/produtos e executar os serviços de acordo com as especificações e condições expressas neste instrumento, no termo de referência e no edital;
- c) entregar os produtos e executar todos os serviços respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, no termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993;
- e) não transferir a terceiros, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade na execução do contrato;
- f) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);
- g) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados com crachás;
- h) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;
- i) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- j) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;
- k) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;
- l) usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- m) comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;
- n) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 25824/2018

de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- o) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- p) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- q) comunicar ao CONTRATANTE, no limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;
- r) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) fornecer telefone e e-mail operantes para comunicação entre as partes;
- t) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- u) manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), as certidões de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- v) emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação; e
- w) atender às disposições constantes da Resolução nº 103/2012 do CSJT – Guia de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, no que couber.

**Parágrafo único.** De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fica a CONTRATADA cientificada de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A CONTRATADA deverá declarar que seus empregados não se enquadram nesta vedação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O material/produto será entregue, às expensas da CONTRATADA, na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações do TRT da 14ª Região sito a rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo – Porto Velho – RO, CEP 76.801-901.

§ 1º Cada fornecimento será previamente autorizado pela Diretoria-Geral em quantitativos compatíveis com as necessidades do CONTRATANTE, observado o limite máximo registrado, ficando a CONTRATADA obrigada a atender todas as ordens de fornecimento





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º. 25824/2018

de bem/serviço recebidas durante a vigência do registro de preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do vencimento.

§ 2º O prazo de entrega das licenças é de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

§ 3º Caso o produto seja disponibilizado por meio de download ou acesso direto a um endereço na internet, a CONTRATADA deverá enviar um e-mail ao Gestor do Contrato com todas as informações necessárias para realizar a utilização do produto/serviço contratado.

§ 4º As atualizações de versões deverão ser informadas sempre que uma nova versão do software seja lançada no mercado.

§ 5º A CONTRATADA será responsável por toda a migração dos dados da CONTRATANTE para a nova versão, sempre que houver necessidade.

§ 6º Para cada atualização a CONTRATADA deverá fornecer atualização da documentação (manuais e documentação técnica), além de informar as novas funcionalidades da versão. As novas atualizações devem ser disponibilizadas na internet e/ou entregues em mídia.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**

O Período de garantia de atualização e suporte técnico da solução de software é de 24 meses, iniciando-se a partir da vigência do contrato.

§ 1º Todo suporte técnico referente ao objeto deste contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA e/ou pelo fabricante da solução, para as pessoas nomeadas pelo CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATADA e/ou fabricante da solução deverá possuir serviço de suporte técnico em território nacional, em, pelo menos, uma capital e ser prestado no idioma Português.

§ 3º A CONTRATADA e/ou fabricante da solução deverá, na assinatura do contrato, disponibilizar um número telefônico 0800 e/ou e-mail para suporte técnico.

§ 4º O número de chamadas para o suporte técnico será ilimitado, não tendo restrições quanto ao número de horas trabalhadas.

§ 5º Os pedidos de suporte deverão receber um número de identificação para acompanhamento via portal da internet.

§ 6º O suporte técnico deverá ser prestado em regime 8x5 (8 horas por dia, nos 5 dias da semana).

§ 7º No caso do atendimento exigir a execução de serviços de suporte técnico nas instalações do Tribunal, a CONTRATADA e/ou fabricante da solução deverá disponibilizar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º. 25824/2018

os técnicos necessários ao atendimento conforme os níveis de severidade definidos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 8º O suporte técnico deve atender as condições abaixo:

- a) Abertura, registro e encaminhamento de chamadas, com identificador único de registro, em ambiente web disponibilizado pelo fornecedor da solução;
- b) Confirmação da abertura dos chamados que não foram solucionados no momento do registro, informando o número do registro, data, hora, requisitante, atendente, demanda e a situação do pedido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, pelo gestor (ou pelo fiscal técnico, quando integrar a equipe de gestão da contratação) no ato de cada entrega, agregado à nota fiscal; e
- b) **definitivamente**, pelo gestor (e pelos fiscais técnico e demandante, quando integrarem a equipe de gestão da contratação) dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação das condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico/SRP nº 069/2017".

§ 1º Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital "Pregão Eletrônico/SRP nº 069/2017", devendo ser substituídos no prazo de 10 dias corridos, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º Na contagem dos prazos previstos neste instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O valor unitário e total mensal, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

ARP - PE - TRT18 - 069/2017					
ITEM	SERVIÇO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (24 MESES)
1	Licenças de uso de software - Power BI Pro	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00	R\$ 21.600,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 21.600,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 25824/2018

§1º O serviço objeto deste contrato será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais com valor vinculado à **quantidade de licenças ativas**, sendo a primeira parcela paga no mês subsequente ao da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§2º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, prazo esse contado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada das respectivas ordens de serviço, que deverá ser atestada pela autoridade competente somente se os serviços aos quais se referem tiverem sido efetivamente prestados, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade Social de FGTS - CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 1º Na hipótese de recebimento de serviço ou material que necessite de conferência, o início do prazo para pagamento dar-se-á após o recebimento definitivo.

§ 2º As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor do contrato mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 3º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida em original ou meio eletrônico, legível, sem emendas, rasuras ou borrões, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, CNPJ nº 03.326.815/0001-53, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, junto com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 4º A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.

§ 5º Na ocorrência da rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 6º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 25824/2018

§ 7º Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da IN acima, a pessoa jurídica, deverá, no ato da formalização do Contrato, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

§ 8º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 9º Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{365} \times N \times VP$$

EM:  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

§ 1º Havendo interesse das partes em prorrogar o pacto por mais 24 meses, desde que fique comprovado nos autos a vantajosidade pelo gestor do objeto, o valor contratual poderá ser **reajustado** com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo a contratada informar sobre o interesse de manter o pacto com aplicação de reajuste, a fim de ser inserido no termo aditivo da avença; caso não o faça no momento da prorrogação, presume-se que renunciou tacitamente ao direito de reajuste caracterizando preclusão lógica de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 48 meses, nos termos do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 25824/2018

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se a CONTRATADA:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; ou
- f) cometer fraude fiscal.

II - Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) vender, como verdadeira ou perfeita, produto falsificado ou deteriorada;
- c) entregar um produto por outro;
- d) alterar substância, qualidade ou quantidade do produto fornecido; ou
- e) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

III - Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar a execução do contrato; ou
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

IV - Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) **advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) **multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% do valor total do Contrato
2	4% do valor total do Contrato



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 25824/2018

3	10% do valor total do Contrato
---	--------------------------------

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	3	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos/equipamentos/instalações do contratante, por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	3	Por ocorrência
4	Deixar de cumprir o prazo para entrega do produto ou serviço, até o limite do item 7.1, quando poderão ser adotadas providências administrativas para rescisão contratual, por inexecução total do objeto. A Administração poderá, a seu critério, optar pela aceitação do objeto após o limite do item 7.1, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% sobre o valor total do contrato.	1	Por dia de atraso
5	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
6	Deixar de apresentar a nota fiscal para atesto do gestor do contrato em até 10 dias após o recebimento definitivo do serviço/equipamento ou, no caso de serviço mensal, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço	2	Por ocorrência
7	Deixar de fornecer ao gestor do contrato as notas fiscais de compra dos materiais cujas garantias sejam dadas pelos seus fabricantes, quando for o caso	2	Por ocorrência
8	Deixar de comprovar, quando for o caso, a origem dos bens importados	2	Por dia de atraso, sem prejuízo da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 25824/2018

	oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto		possibilidade de rescisão contratual
9	Suspender ou interromper os serviços	3	Por unidade de atendimento e por dia
10	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do gestor	2	Por ocorrência e por dia
11	Deixar de cumprir quaisquer obrigações não previstas nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	1	Por ocorrência
12	Deixar de manter as condições de habilitação durante a contratação	1	Por ocorrência

c) **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos prazos e situações estipulados abaixo:

ITEM	INFRAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 1 ano
2	Execução insatisfatória, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 1 ano
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Por até 1 ano
4	Deixar de fornecer, durante a vigência do contrato, novas versões, releases e upgrades do software contratado sempre que surgir novas atualizações	Por até 1 ano
5	Deixar de executar/entregar os serviços/bens contratados ou executá-los/entregá-los parcialmente.	Por até 2 anos

§ 1º Será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a multa no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

§ 2º A entrega/execução parcial do objeto configurará inexecução total, para fins de aplicação da multa e rescisão contratual previstas no § 1º acima;

§ 3º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, ainda, cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;

§ 4º Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º. 25824/2018

§ 5º A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência e de impedimento/suspensão do direito de licitar, bem como a rescisão contratual.

§ 6º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 7º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 da cláusula décima segunda e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º 25824/2018

- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva e o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de qualquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.087/90 – Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020 - Natureza da Despesa 339040.19, nota de empenho n.º 2018NE000635 de 10/4/2018, ficando a despesa pertinente aos próximos exercícios a ser empenhada, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Velho, Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Porto Velho, 10 de maio de 2018.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM VIRTUAL N.º. 25824/2018

*[Assinatura]*  
TRT 14ª REGIÃO  
CONTRATANTE

*[Assinatura]*

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA A INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
TRT 14ª REGIÃO

*[Assinatura]*

Alexandre Mota Albuquerque  
LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



*[Assinatura]*



Renato Augusto Carneiro Júnior - Diretor, pelo Cedente, e Patrícia Aímée Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa, pelo Cessionário.

Termo nº 5/2018. Cedente: Museu Paranaense - CNPJ 77.998.904/0001-82. Cessionário: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - CNPJ 03.141.166/0001-16. Objeto: Termo de empréstimo de objetos pertencentes ao acervo do Cedente. Data da assinatura: 04/05/2018. Vigência: 10/05/2018 a 31/08/2018. Valor: Sem ônus. Vinculação: Processo Administrativo de Ajuste nº 22/2018. Processo Geral nº 336/2018. Signatários: Renato Augusto Carneiro Júnior - Diretor, pelo Cedente, e Patrícia Aímée Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa, pelo Cessionário

Termo nº 6/2018. Cedente: Museu Paranaense - CNPJ 77.998.904/0001-82. Cessionário: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - CNPJ 03.141.166/0001-16. Objeto: Termo de empréstimo de objetos pertencentes ao acervo do Cedente. Data da assinatura: 04/05/2018. Vigência: 05/05/2018 a 31/08/2018. Valor: Sem ônus. Vinculação: Processo Administrativo de Ajuste nº 21/2018. Processo Geral nº 332/2018. Signatários: Renato Augusto Carneiro Júnior - Diretor, pelo Cedente, e Patrícia Aímée Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa, pelo Cessionário.

Termo nº 7/2018. Cedente: Fundação Cultural de Curitiba - FCC - CNPJ 75.123.125/0001-08. Cessionário: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - CNPJ 03.141.166/0001-16. Objeto: Termo de licença de uso de documentos pertencentes ao acervo do Cedente. Data da assinatura: 20/04/2018. Vigência: 14/05/2018 a 31/08/2018. Valor: Sem ônus. Vinculação: Processo Administrativo de Ajuste nº 21/2018. Processo Geral nº 332/2018. Signatários: Roberson Mauricio Caldeira Nunes - Chefe da Divisão de Multimeios, pelo Cedente, e Patrícia Aímée Bruel Antonio - Ordenadora da Despesa, pelo Cessionário

#### EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Carta-Contrato nº 73/2018. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - CNPJ 03.141.166/0001-16. Contratada: Gláucia Aparecida da Silva - MEI - CNPJ 22.722.494/0001-50. Vinculação: Dispensa de Licitação CD nº 34/2018. Processo Geral nº 110/2018. Objeto: Rescisão do contrato de prestação de serviços de jardinagem no imóvel do Fórum Trabalhista de Londrina (nota de empenho 2018NE000468). Embasamento legal: Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93. Data da rescisão contratual: 26/3/2018. Os autos estão à disposição de quaisquer interessados junto à Ordenadora da Despesa, sito na Av. Vicente Machado, 147, Curitiba-PR, das 12 às 18 horas, para que dele possam ter vista franqueada. Informações pelo telefone (41) 3310-7072.

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 76/2017. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: GMS Serviços Terceirizados Eireli ME. CNPJ 14.914.101/0001-82. Objeto: Inserção, no rol de materiais, de detergente líquido e, correção da planilha de despesas administrativas. Valor mensal acrescido: R\$ 797,37. Data da assinatura: 25/04/2018. Vigência: a partir de 15/05/2018. Enquadramento da despesa: Programa - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa - 3.3.90.37.00. Vinculação: Pregão 57/2017, Processo Geral nº 608/2017. Fundamento legal: Artigo 58, inciso I, c/c art. 65, inciso I, "a", ambos da Lei nº 8.666/1993. Signatários: Patrícia Aímée Bruel Antonio - Ordenadora de Despesa, pelo Contratante, e Gustavo Melo de Souza - Administrador, pela Contratada.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 83/2017. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: GMS Serviços Terceirizados Eireli ME. CNPJ 14.914.101/0001-82. Objeto: Inserção, no rol de materiais, de detergente líquido e, correção da planilha de despesas administrativas. Valor mensal acrescido: R\$ 194,71. Data da assinatura: 02/05/2018. Vigência: a partir de 15/05/2018. Enquadramento da despesa: Programa - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa - 3.3.90.37.00. Vinculação: Pregão 57/2017, Processo Geral nº 608/2017. Fundamento legal: Artigo 58, inciso I, c/c art. 65, inciso I, "a", ambos da Lei nº 8.666/1993. Signatários: Patrícia Aímée Bruel Antonio - Ordenadora de Despesa, pelo Contratante, e Gustavo Melo de Souza - Administrador, pela Contratada.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 4/2014. Conveniente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Conveniada: Centro Universitário Campos de Andrade - Uniandrade - CNPJ 79.732.194/0001-70. Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses contados de 1º/01/2018. Data da assinatura: 13/12/2017. Fundamento legal: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Vinculação: Processo Administrativo de Ajuste nº 95/2013, Processo Geral nº 1065/2013. Signatários: Edno Antônio Gomes - Secretário Geral Judiciário, pelo Conveniente e, Ana Maria Cordeiro Vogt - Diretora Acadêmica, pela Conveniada.

#### AVISO DE PENALIDADE

O TRT da 9ª Região torna público que foi aplicada à empresa Gláucia Aparecida da Silva - MEI - CNPJ 22.722.494/0001-50, a penalidade de suspensão temporária de contratar com o TRT da 9ª Região pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data desta publicação, conforme processo de apuração de penalidade PP nº

43/2018. Fundamento legal: art. 87, III, da Lei 8.666/93. Vinculação: Dispensa de licitação CD 34/2018, Processo Geral nº 110/2018 e Despacho da Ordenadoria da Despesa nº 793/2018. Os autos estão à disposição de quaisquer interessados junto à Ordenadoria da Despesa, situada na Av. Vicente Machado, 147, 9º andar, Curitiba/PR, das 11 às 17 horas. Informações pelo telefone (41) 3310-7072 ou e-mail ordenadoria@trt9.jus.br.

PATRÍCIA AÍMEE BRUEL ANTONIO  
Ordenadora da Despesa

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

#### SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.19/2017/TRT11/DLC.SC. CONTRATANTE: TRT 11ª Região. CONTRATADA: NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. PROCESSO: TRT MA-164/17. OBJETO: Alterar a cláusula 2ª do Contrato original e prorrogar o prazo de vigência do contrato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei n.8.666/93. VIGÊNCIA: 16/05/18 a 15/05/19. DATA E ASSINATURAS: 10/05/18 - Ildelfonso Rocha de Sousa, Ordenador da Despesa-TRT11 e Keitiane Teixeira do Nascimento e Gustavo Pereira de Aguiar, pela Contratada.

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

#### AVISO DE PENALIDADE

O TRT 12ª Região torna público que aplicou à empresa DS MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.955.729/0001-38, nos autos do processo PRE-11968/2017, a penalidade de advertência, com fundamento no inciso I do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e na alínea a do §1º da cláusula dezessete do contrato.

Florianópolis, 10 de maio de 2018.  
Des. ROBERTO BASILONE LEITE  
Presidente do Tribunal  
Em exercício

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

#### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TRT Nº 1/2018

Processo TRT n. 5.805/2018. Partícipes: Tribunal Regional do Trabalho da 13 Região e Caixa Econômica Federal (CNPJ n. 00.360.305/0001-04). Objeto: Definição de procedimentos para envio e conferência de documentos eletrônicos emitidos pelo TRIBUNAL e pela CAIXA, referentes à solicitação de saldo ou extrato de conta à disposição do Juízo e para obtenção de informações e cumprimento de ordens diversas, em conformidade com o disposto na Lei n. 11.419/2006, art. 4 da Resolução n. 62 - ICP-Brasil e Ato TRT GP n. 047/2018. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, prorrogáveis automaticamente até 60 (sessenta) meses. Data da assinatura: 10/05/2018. Assinam: Paulo Lindenberg Castor de Lima, Diretor-Geral, pelo TRT da 13 Região, e Celizo Berra Filho, Gerente Regional da Superintendência da Paraíba, pela Caixa Econômica Federal.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 AO CONTRATO TRT Nº 23/2015

Processo TRT n. 2.411/2018. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13 Região. Contratada: TRESS - Terceirização e Locação de Mão de Obra Ltda. - EPP (CNPJ n. 24.217.010/0001-41). Objeto: Acréscimo de 02 (dois) postos de serviço, nos termos do Protocolo TRT n. 2.411/2018. Do Preço: O valor mensal do contrato passará, a partir da data da efetiva prestação dos serviços dos postos acrescidos, de R\$ 167.470,56 para R\$ 172.824,60. Data da assinatura: 09/05/2018. Assinam: Paulo Lindenberg Castor de Lima, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Ivanildo Guilhermino da Silva, Sócio, pela Contratada.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2018

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, através de seu Pregoeiro, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é aquisição de material permanente (cofres para acatamento e custódia de armas de fogo a ser utilizado pela Coordenadoria de Segurança e Transportes do TRT da 13ª Região), conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. A licitação está prevista para as 10:00h (horário de Brasília/DF) do dia 24/05/2018. Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13ª Região,

situada na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, bem como estará disponibilizada na Internet, através dos sites [www.trt13.jus.br](http://www.trt13.jus.br) ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Outras informações podem ser obtidas no endereço acima citado, nos seguintes horários: das segundas-feiras às sextas-feiras das 7:00h às 17:00h, pelo fone: (83) 3533-6069 ou (83) 3533-6068, bem como por intermédio do correio eletrônico [cpl@trt13.jus.br](mailto:cpl@trt13.jus.br) (Protocolo TRT n.º 1.417/2018).

João Pessoa-PB, 10 de maio de 2018.  
TIBÉRIO ADONYS DE ALMEIDA FIALHO  
Pregoeiro

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

#### DIRETORIA-GERAL

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2018

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 25824/2018. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A., CNPJ-MF N.º 19.877.285/0003-33. Objeto: o fornecimento de licenças de uso de software na nuvem (Software as a Service - SaaS) de Business Intelligence (BI). Vigência: 10/5/2020 a 09/5/2020. Assinado: 10/5/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa - 339040.19, correspondendo ao valor total de R\$ 21.600,00. Assinaturas: Lélis Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e Robert Armando Rosa, Secretário de Tecnologia, Informação e Comunicação, de outro, senhor Alexandre Mota Albuquerque, representante da contratada.

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

#### DIRETORIA-GERAL

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Nº 188/2018-1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de garçom. ENVIO DAS PROPOSTAS até às 10h e INÍCIO DA DISPUTA às 11h, do dia 23/05/18, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Editais e informações no referido site ou na Coord. Licitações, Fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5º, Campinas/SP.

CLAUDIO LUIZ GIL DE OLIVEIRA  
Assistente de Licitações

#### SERVIÇO DE CONTRATOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº CP0454/2017 - Pregão Eletrônico. Contrato: 65/2018. Partes: TRT e Office Max Comércio de Móveis Eireli-EPP. CNPJ: 09.258.263/0001-70. Objeto: Fornecedor de mesas de reunião. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 1.120,00. L.O. Nº 13.587, de 02/01/2018. Classificação: 02.122.0571.4256.3474 4490.52. Nota de Empenho: 2018NE001003, de 13/04/2018. Vigência: 120 dias, a contar da assinatura. Assinam: pelo TRT, Adeli Cristian Carvalho Pereira Schlosser, e, pela empresa, Gustavo Loduca. Data: 23/04/2018.

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 8691/2014. CONTRATADA: DANIEL JEAN LAPERCHE. ESPÉCIE: 4º termo aditivo ao contrato nº 083/2014. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato, pelo período de 12 meses, a contar de 03/08/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 10/05/2018.

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 9809/2015. CONTRATADA: OI S.A. ESPÉCIE: 4º termo aditivo ao contrato nº 091/2015. OBJETO: Acrescenta 2 linhas analógicas convencionais na Vara de Trabalho de Palmeiras de Goiás, bem como fixa o valor anual estimado em R\$ 250.274,08, dentre outras adequações. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, b e § 1º da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 10/05/2018.

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 10877/2016. CONTRATADA: FOCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. ESPÉCIE: 3º termo aditivo ao contrato nº 069/2016. OBJETO: Atualiza o preço mensal dos serviços em face da concessão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com efeitos retroativos a 24/01/2018, passando o valor mensal a ser de R\$ 303.451,31 dentre outras adequações. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, d e § 5º da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 10/05/2018.